

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIAS

Assessoria Técnica

PORTARIA

3ª edição

PORTARIA Nº 182/2025

Divulga o resultado dos Municípios selecionados para o recebimento do Cofinanciamento do Piso Gaúcho Especial - Programa Avançar Mais SUAS e dá outras providências.

O Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei nº 8742/1993, no Decreto Estadual nº 57.596/2024, na Resolução CIB *ad referendum* nº 01/2025 e na Resolução CEAS nº 35/2025, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DIRETRIZES GERAIS

Art.1º Divulgar o resultado dos Municípios selecionados para o recebimento do Cofinanciamento do Piso Gaúcho Especial - Programa Avançar Mais SUAS, no valor de R\$ 11.150.00,00 (onze milhões, cento e cinquenta mil Reais) e estabelecer as regras de repasse, uso e prestação de contas do recurso.

Art.2º O repasse do recurso para os Municípios selecionados observará as regras do Decreto Estadual nº 57.653/2024.

CAPÍTULO II

MUNICIPIOS SELECIONADOS

Art.3º A partir das demandas apresentadas, através da manifestação de interesse e de ofícios, pelos Municípios gaúchos, a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado (SEDES) e o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) selecionaram os seguintes Municípios para o recebimento do cofinanciamento do Piso Gaúcho Especial - Programa Avançar Mais SUAS, conforme unidade, demanda e valor:

MUNICÍPIO	UNIDADE	DEMANDA A SER ATENDIDA	VALOR A RECEBER
Augusto Pestana	CRAS	Reforma	R\$ 250.000,00
Barracão	Centro de Convivência	Construção	R\$ 500.000,00
Boqueirão do Leão	Centro de Convivência	Construção	R\$ 250.000,00
Bozano	CRAS	Construção	R\$ 400.000,00
Caiçara	Centro de Convivência	Reforma	R\$ 250.000,00
Cândido Godói	Acolhimento institucional	Construção	R\$ 500.000,00
Cerro Grande do Sul	Gestão Municipal da Assistência Social	Aquisição de veículo	R\$ 100.000,00
Cerro Largo	CRAS	Construção	R\$ 400.000,00
Cidreira	CRAS	Construção	R\$ 400.000,00
Constantina	Centro de Convivência	Construção	R\$ 500.000,00
Derrubadas	CRAS	Aquisição de equipamentos e material permanente	R\$ 100.000,00
Dezesseis de Novembro	CRAS	Reforma	R\$ 250.000,00
Erechim	CRAS	Reforma	R\$ 250.000,00
Esperança do Sul	Gestão Municipal da Assistência Social	Aquisição de veículo	R\$ 100.000,00
Espumoso	Gestão Municipal da Assistência Social	Aquisição de veículo	R\$ 100.000,00
Glorinha	CRAS	Aquisição de equipamentos e material permanente	R\$ 50.000,00
Ibirapuitã	Gestão Municipal da Assistência Social	Aquisição de veículo	R\$ 100.000,00
Ijuí	CREAS	Reforma	R\$ 250.000,00
Imigrante	Gestão Municipal da Assistência Social	Aquisição de veículo	R\$ 100.000,00
Júlio de Castilhos	Acolhimento institucional	Reforma	R\$ 250.000,00
Mariano Moro	CRAS	Construção	R\$ 400.000,00

Miraguaí	Gestão Municipal da Assistência Social	Aquisição de veículo	R\$ 100.000,00
Nicolau Vergueiro	Gestão Municipal da Assistência Social	Aquisição de veículo	R\$ 100.000,00
Pantano Grande	CRAS	Reforma	R\$ 250.000,00
Planalto	Centro de Convivência	Reforma	R\$ 100.000,00
Rodeio Bonito	Casa de passagem	Reforma	R\$ 300.000,00
Rosário do Sul	Gestão Municipal da Assistência Social	Aquisição de veículo	R\$ 100.000,00
Sagrada Família	CRAS	Reforma	R\$ 250.000,00
Santa Maria	Centro Pop	Construção	R\$ 500.000,00
Santiago	Gestão Municipal da Assistência Social	Aquisição de veículo	R\$ 100.000,00
Santo Antônio das Missões	Centro de Convivência	Construção	R\$ 400.000,00
Santo Antônio do Planalto	Centro de Convivência	Reforma	R\$ 100.000,00
Santo Expedito do Sul	CRAS	Construção	R\$ 400.000,00
São Domingos do Sul	Gestão Municipal da Assistência Social	Aquisição de veículo	R\$ 100.000,00
São Martinho	CRAS	Reforma	R\$ 250.000,00
Sapiranga	Gestão Municipal da Assistência Social	Aquisição de veículo	R\$ 100.000,00
Sobradinho	Gestão Municipal da Assistência Social	Aquisição de veículo	R\$ 100.000,00
Tio Hugo	Centro Dia	Construção	R\$ 500.000,00
Torres	CRAS	Construção	R\$ 400.000,00
Tramandaí	CRAS	Construção	R\$ 500.000,00
Tucunduva	Gestão Municipal da Assistência Social	Aquisição de veículo	R\$ 100.000,00
Unistalda	CRAS	Reforma	R\$ 250.000,00
Vale do Sol	CRAS	Reforma	R\$ 250.000,00
Vila Maria	Centro de Convivência	Construção	R\$ 400.000,00

**R\$
11.150.000,00**

CAPÍTULO III

VALOR DO COFINANCIAMENTO

Art. 4º O valor do recurso a ser recebido por Município é o constante na tabela descrita no art. 3º.

§1º Não é exigido contrapartida de cofinanciamento municipal para recebimento deste cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho Especial referido nesta Portaria.

§2º O Município poderá complementar com recursos próprios o valor necessário para realização da obra (construção, reforma ou ampliação), aquisição de veículo, de bens e de materiais permanentes e equipamentos.

§3º Eventual recurso próprio não deverá ser depositado na conta corrente indicada pela SEDES.

CAPÍTULO IV

REPASSE DO RECURSO E PLANO DE AÇÃO

Art. 5º O repasse do recurso será realizado do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social dos Municípios beneficiados, através do Piso Gaúcho Especial, observadas as regras do Decreto Estadual nº 57.653/2024.

Parágrafo Único. O recurso estadual do cofinanciamento do Piso Gaúcho Especial, Programa Avançar Mais SUAS, será depositado na conta corrente aberta pela Secretaria no Banco do Brasil e indicada na Portaria de pagamento a ser publicada pela SEDES e nela deverá ser executado, sendo vedada a transferência para conta centralizadora do Município ou qualquer outro mecanismo semelhante.

Art. 6º Para recebimento do recurso, o Município selecionado deverá preencher e aprovar no Conselho Municipal de Assistência Social o Plano de Ação, no SEG DAS.

Art. 7º Órgão Gestor Municipal da Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social tem o **prazo comum de até 03 (três) dias úteis, a contar do dia 15 de dezembro de 2025**, para, no sistema SEG DAS, respectivamente, realizar o preenchimento, assinar e enviar o Plano de Ação, e o Conselho deliberar, anexar a Resolução e encaminhar ao FEAS.

Parágrafo Único. Após o envio do plano de ação pelo Conselho, o Órgão Gestor Municipal da Assistência Social deverá acompanhar, no sistema SEG DAS, eventual devolução do plano de ação pelo FEAS para ajustes necessários.

CAPÍTULO V

OBRAS

Art.8º O Município contemplado com o cofinanciamento para obra (construção, reforma, ampliação ou adaptação) em unidade de serviço socioassistencial somente poderá utilizar o recurso em imóvel público, de propriedade ou posse em nome do Município, comprovado através de matrícula a ser apresentada no prazo previsto no art. 9º.

Art. 9º O Município que receber recurso do cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho Especial para realização de obra (construção, reforma, ampliação ou adaptação) encaminhará para o e-mail cofinancia24@social.rs.gov.br, no prazo de até **30 dias corridos da data do recebimento do recurso**, os seguintes documentos:

I - Declaração de Informações Preliminares da Obra (ANEXO I) (formato PDF);

II - Declaração de compromisso em realizar a averbação da edificação a ser construída ou reformada/ampliada/adaptada com os recursos do cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho Especial na matrícula (ANEXO II) (formato PDF);

III - Relatório fotográfico do terreno, no caso de construção de unidade de serviço socioassistencial (ANEXO III) (formato PDF);

IV - Relatório fotográfico da edificação externa e interna dos ambientes no seu estado atual, no caso de reforma/ampliação/adaptação de unidade de serviço socioassistencial (ANEXO III) (formato PDF).

Art.10 O Município que receber recurso do cofinanciamento do Piso Gaúcho Especial para obra (construção, reforma, ampliação ou adaptação) em unidade de serviço socioassistencial deverá, obrigatoriamente, instalar placa, observando as regras do Decreto Estadual Nº 57.567/2024, que disciplina a confecção, a instalação e a manutenção de placas em obras e serviços de engenharia realizados, contratados ou financiados pela administração pública estadual ou em rodovias por ela concedidas .

Art.11 É facultado ao Município utilizar o projeto arquitetônico de construção publicizado (<https://fnas.mds.gov.br/projeto-cras-e-creas/>) pelo Fundo Nacional de Assistência Social para a unidade de serviço que sofrerá a intervenção da obra.

CAPÍTULO VII

IDENTIDADE VISUAL

Art.12 O Município que receber recurso para obra em unidade de serviço socioassistencial deverá seguir as diretrizes de identidade visual descritas neste capítulo.

Art.13 O uso da marca "RS Social" não pode ser desvinculada da marca do governo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme padrão apresentado nos modelos constantes nos Manuais publicados no site da Secretarias/Fundos/FEAS.

Art.14 O Município contemplado ao final da conclusão da obra deverá assegurar instalação de testeira externa, totem externo e interno e sinalização interna com a marca "RS Social" no equipamento beneficiado, conforme modelos constantes no Manual de Comunicação e Identidade Visual publicado no site da Secretaria, que independentemente de transcrição passa a integrar a presente regulamentação.

CAPÍTULO VIII

VEÍCULO, BENS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Art.15 A aquisição de equipamento, material permanente e veículo, disciplinada dar-se-á no âmbito da gestão municipal da assistência social, serviço ou unidade socioassistencial referida no art. 3º desta Portaria, observada a obrigatoriedade de vinculação entre a finalidade do recurso de origem e a utilização dos bens.

Art. 16 Os equipamentos, materiais permanentes e veículos adquiridos com recursos deste cofinanciamento poderão ser destinados à gestão municipal da assistência social ou às unidades de serviço socioassistencial com gestão direta ou indireta do Município beneficiado, observadas as finalidades previstas no art. 3º desta Portaria, pelos seguintes prazos:

I - no mínimo 3 (três) anos contados a partir da data da entrega do bem, no caso de equipamento ou material permanentes; e

II - no mínimo 5 (cinco) anos contados a partir da data da entrega do bem, no caso de veículos.

§ 1º Quando a oferta do serviço socioassistencial findar antes do transcurso do prazo estabelecido neste artigo, os equipamentos, materiais permanentes e veículos deverão ser destinados para outra demanda na política de assistência social.

§2º Após os prazos previstos nos incisos acima, caberá ao Município avaliar e destinar os equipamentos, materiais permanentes e veículos conforme necessidade local.

§ 3º O uso dos equipamentos, materiais permanentes e veículos poderá ser compartilhado entre Municípios, através da celebração do respectivo ajuste.

§4º O equipamento, material permanente e veículo adquirido com recursos deste cofinanciamento estadual poderá ser cedido, à Organização da Sociedade Civil vinculada ao SUAS, gestora do serviço socioassistencial referido no art. 3º desta Portaria, observadas as regras a Lei nº 13.019/2014 e da norma que regulamenta as parcerias no âmbito municipal.

§5º É admitido o uso pelo consórcio a que o Município está vinculado do equipamento, material permanente ou veículo adquirido com os recursos deste cofinanciamento.

§6º Compete ao Município zelar pela boa e regular utilização dos recursos transferidos pela SEDES executados direta ou indiretamente por este.

CAPÍTULO VIII

EXECUÇÃO DAS DESPESAS E REGISTRO CONTÁBIL

Art.17 O recurso estadual do cofinanciamento do Piso Gaúcho Especial poderá ser utilizado em despesas de capital ou de custeio que possua nexos de causalidade com a demanda referida no art. 3º desta Portaria e indicada nas macroações do Plano de Ação.

Parágrafo Único. Vedado o uso do recurso para aquisição de veículo, bem, equipamento ou material permanente usados.

Art.18 A execução das despesas com as obras referidas nesta Portaria deverá observar todas as regras de direito público, em especial, a Lei nº 14.133/2021, o licenciamento ambiental e o zoneamento urbano do Município.

Art.19 O órgão gestor municipal da política de assistência social deverá realizar o registro contábil e patrimonial dos equipamentos, materiais permanentes e veículos adquiridos com recursos do cofinanciamento estadual de que trata essa norma.

CAPÍTULO IX

PRAZO PARA USO DO RECURSO

Art.20 O Município terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento do recurso, para finalizar e inaugurar a obra, adquirir o veículo, o bem, o equipamento ou material permanente.

§1º A inauguração da obra, o recebimento do veículo, do bem, do material permanente ou equipamento deverá ser comunicada, através do e-mail gabinete@sedes.rs.gov.br, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da inauguração ou da solenidade de recebimento dos bens.

§2º A Secretaria poderá autorizar, por ato próprio, a prorrogação do prazo para uso do recurso, finalização da obra e recebimento do veículo, bem, equipamento ou material permanente.

Art.21 Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser automaticamente utilizados no objeto cofinanciado nos termos desta Portaria, estando sujeitos às mesmas finalidades e condições de prestação de contas exigidas para o recurso transferido.

CAPÍTULO X

MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.22 O Município a partir da data do recebimento do recurso prestará informações à Secretaria sobre o andamento da obra ou do processo de aquisição de veículo, bem, equipamento ou material permanente, através do preenchimento do Formulário de Monitoramento a ser disponibilizado pela Secretaria, conforme Instrução Normativa a ser publicada.

Parágrafo Único. O monitoramento da execução financeira do recurso dar-se-á através do BB Gestão Ágil.

Art.23 A prestação de contas do recurso do cofinanciamento do Piso Gaúcho Especial será realizada através do SEGDas, observadas as regras do Decreto Estadual nº 57.653/2024.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.24 A Secretaria de Desenvolvimento Social poderá estabelecer regras complementares para a operacionalização do cofinanciamento do Piso Gaúcho Especial .

Art.25 Dúvidas sobre identidade visual da iniciativa podem ser esclarecidas com a equipe da Assessoria de Comunicação da Sedes através do e-mail: asscom@social.rs.gov.br .

Art.26 As artes e documentos editáveis estão disponíveis em Modelo padrão no site: <https://social.rs.gov.br/feas> .

Art.27 As dúvidas sobre este cofinanciamento poderão ser sanadas pelo e-mail cofinancia24@social.rs.gov.br ou pelos telefones (51) 3288-6455/6554/ 6550/6438.

Art.28 Esta Instrução Normativa entra em vigência na data da sua publicação.

ROBERTO FANTINEL
Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar
Porto Alegre
Criscévore Pes Santi
Coordenadora de Assessoria
Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar
Porto Alegre
Fone: 5132886400

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 12 de dezembro de 2025

Protocolo: **2025001357828**

Publicado a partir da página: **6**